



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 786/2021/ALFA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0033.226637/2021-80

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos e impugnação

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio desta Pregoeira, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento e impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos dias 20/07/2022 foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 12.462/11, com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, com a Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 45, I, "a", e no item 1.2 do Edital epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 03 (três) dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/05/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em suma, as empresas encaminharam as seguintes solicitação de esclarecimento, a fim de apresentarem sugestões de melhorias e retirada de dúvidas sobre as descrições dos itens do Edital.

EMPRESA 04:

01. A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A disponibilização de Mídia de instalação / recuperação dos sistemas operacionais, **podem ser disponibilizados** conforme itens **a.** e **b.** proposto pela empresa, pois os equipamentos já devem vir com os programas pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Não sendo necessário as mídias físicas.

02. O edital não informar o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

RESPOSTA: Os documentos deverão ser encaminhado conforme subitem 8.1.1 do edital. Não sendo necessário o encaminhamento físico.

03. Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: Sim o entendimento está correto .Serão aceitos documentos com assinatura digital, devidamente registrada e autenticadas.

04. O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Informo ao licitante que fora publicado adendo modificador, no atual adendo consta os itens separadamente. Em relação as notas fiscais, poderá a empresa produzir uma única nota fiscal com todos os itens que a mesma vier a vencer, ou separadamente, desde que o valor não ultrapasse o valor negociado. Atento ainda que deverá atender ao subitem 18 do Anexo I - Termo de referência.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a conveniência e oportunidade dos pontos abordados. Retornado os autos a esta comissão de licitação, tendo como este documento o efeito de esclarecer os licitantes quantos aos seus pedidos de esclarecimento.

Informo que foram esclarecido todos os questionamento, **onde mantém inalterado o Edital.**

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, procedendo a confecção de aviso a ser publicado no Sistema COMPRASNET, e site da SUPEL, dando ciência aos demais participantes.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300145454

